Página
000001/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF
NACIONAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF NACIONAL
- ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF NACIONAL, é a entidade de classe representativa da categoria empresarial gráfica e de todas as formas de comunicação impressa no país, organizada sob a forma de associação civil, direito privado e interesse coletivo, com prazo ilimitado de duração e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.
Parágrafo único - A associação poderá utilizar também a denominação ABIGRAF NACIONAL.

Artigo 2º - A ABIGRAF NACIONAL, fundada em 18 de junho de 1965, por ocasião do I Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 529 e 541, Paraíso, CEP 04103-000.
Parágrafo único - Sua área de atuação é de âmbito nacional, sendo sua estrutura orgânica de natureza federativa, da qual é a entidade de cúpula em grau superior, composta por unidades federadas sob a denominação de ABIGRAF'S Regionais.

Artigo 3º - A ABIGRAF NACIONAL tem por objetivos:
a) identificar e defender os interesses gerais das empresas gráficas e de comunicação impressa brasileiras;
b) apoiar o desenvolvimento e promover a integração das ABIGRAF'S Regionais estabelecidas nos Estados e Territórios do País;
c) contribuir para o progresso econômico e tecnológico do setor, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico e gerencial na área gráfica e de comunicação impressa;
d) promover e incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, objetivando elevar o nível do padrão técnico dos recursos humanos e materiais alocados pelo setor, propiciando informações de interesse para o desenvolvimento de seus associados;
e) representar a indústria gráfica e de comunicação impressa perante os poderes públicos, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente lhe digam respeito.
Parágrafo único - Considera-se indústria gráfica e de comunicação impressa o ramo da indústria que utiliza os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para transformação de seus produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, trabalhando nas áreas da pré-impressão, impressão, pós-impressão, bem como dos demais meios de comunicação gráfica e impressa em geral.

Artigo 4º - Para atingir seus objetivos, a ABIGRAF NACIONAL poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos com entidades ou associações afins, inclusive com os poderes públicos, participar de entidades congêneres, quer de âmbito nacional ou internacional, podendo ainda:

a) promover, coordenar e incentivar a edição de material técnico bibliográfico, anuários, revistas e periódicos, que digam respeito às atividades gráficas e de comunicação impressa;
b) incentivar, coordenar, promover e administrar formas de organização econômica do setor, que proporcionem aos associados ganhos de escala e eliminação de intermediários em operações de crédito ou compra e venda de matérias-primas, insumos e equipamentos, além de produtos gra-

Página
000002/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

ficos e de comunicação impressa, através da formação de programas setoriais, centrais, cooperativas ou consórcios, sempre de acordo com a legislação específica;
c) organizar, coordenar, patrocinar ou promover, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, treinamentos e consultorias, bem como eventos de congraçamento e mobilização da categoria industrial gráfica e da comunicação impressa, tais como Congressos, Feiras, Simpósios, Seminários, Palestras, Cursos, Concursos e Prêmios pertinentes às atividades do setor, não se limitando a estes;
d) registrar, como titular, marcas definidas no Código de Propriedade Industrial, assinalando, de conformidade com os dispositivos da lei específica, a definição dos produtos e a distinção dos serviços amparados nas classificações compatíveis;
e) representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica industrial gráfica e da comunicação impressa, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitos constitucionais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Faz parte do quadro associativo da ABIGRAF NACIONAL, na qualidade de associado efetivo, as unidades federadas organizadas sob a forma de ABIGRAF´S Regionais.

Artigo 6º - São requisitos para a admissão e readmissão do associado, cumulativamente, ser pessoa jurídica, regularmente constituída, com sede no território nacional e registro apto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Artigo 7º - A admissão e readmissão do associado dar-se-ão mediante requerimento do interessado, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
a) ficha de filiação padronizada devidamente preenchida;
b) cópia autêntica do cartão do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) cópia autêntica dos atos constitutivos, bem como de todas as alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
d) pagamento da taxa associativa.

Artigo 8º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - São direitos dos associados:
a) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com direito a voto em suas deliberações;
b) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 28, alínea "b";
c) votar e, através de seu representante, ser votado para qualquer cargo eletivo da ABIGRAF NACIONAL;
d) assumir trabalhos específicos, conforme deliberação do Conselho Deliberativo;
e) utilizar-se dos serviços prestados pela ABIGRAF NACIONAL;
f) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da associação;
g) requerer e sugerir à Diretoria Executiva o que for de interesse da associação;
h) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades havidas;
i) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
j) exercer cargos ou atribuições que lhes forem conferidos.

Página
000003/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

Artigo 11 - São deveres dos associados:
a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
b) acatar e prestigiar as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
c) atender suas obrigações associativas, inclusive pagando pontualmente suas contribuições;
d) atender às convocações, participar das reuniões para as quais sejam convocados e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas, ressalvados os casos de força maior ou de circunstâncias relevantes, devidamente justificados;
e) contribuir para o prestígio e a prosperidade da associação, proporcionando elementos para a realização de seus objetivos;
f) zelar pelo bom nome da ABIGRAF NACIONAL;
g) informar a ABIGRAF NACIONAL sobre os assuntos relacionados com suas atividades.

Artigo 12 - O associado poderá solicitar a sua demissão do quadro associativo, devendo para tanto formalizar o pedido por escrito junto ao Conselho Deliberativo e ao Presidente.

Artigo 13 - Constitui justa causa para a exclusão, por deliberação da maioria simples dos presentes em reunião de diretoria, o associado que:
a) deixar de cumprir seus deveres associativos;
b) atrasar-se injustificadamente no pagamento das contribuições devidas, por 06 (seis) meses cumulativos;
c) descumprir, de forma reiterada, dispositivos deste Estatuto, bem como decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
§ 1º - A exclusão do quadro associativo será declarada por ato da Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência do associado, que poderá apresentar, por escrito, sua defesa.
§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (tinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo da pena.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES E DOS PARCEIROS

Artigo 14 - São denominados colaboradores da ABIGRAF NACIONAL as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com ela na consecução de seus objetivos.

Artigo 15 - Os colaboradores classificam-se em:
a) Correspondentes - As associações civis empresariais afins e diretamente ligadas à indústria gráfica e da comunicação impressa, e as entidades sindicais representativas da categoria econômica das indústrias gráficas e da comunicação impressa;
b) Fornecedores - As associações, entidades, instituições, sociedades e empresas cujas atividades sejam pertinentes ou indiretamente relacionadas à indústria gráfica e da comunicação impressa;
c) Avulsos - Empresas gráficas e de comunicação impressa estabelecidas nos Estados e Territórios em que não há ABIGRAF Regional constituída, ou havendo, esteja comprovadamente inativa.
Parágrafo único - Os colaboradores serão admitidos através de proposta do próprio interessado, que encaminhada à Diretoria Executiva será objeto de análise para sua aprovação, a qual, se indeferida, deverá vir expressamente fundamentada nos termos deste Estatuto e demais disposições normativas vigentes à época.

Página
000004/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

Artigo 16 - Os parceiros classificam-se em:
a) Beneméritos - As pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado notável contribuição em benefício da realização dos objetivos da ABIGRAF NACIONAL;
b) Honorários - As pessoas físicas que, direta ou indiretamente ligadas à indústria gráfica e da comunicação impressa, tenham se destacado de maneira inconteste, por procedimento ou trabalho de notória relevância para o desenvolvimento do setor gráfico e da comunicação impressa;
c) Fundadores - As empresas que subscreveram os atos constitutivos da ABIGRAF no decurso do I Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica e aquelas que, tendo dele participado, solicitaram sua admissão até 31.DEZ.1965.
Parágrafo único - Os parceiros da ABIGRAF NACIONAL, com isenção de qualquer contribuição, têm caráter essencialmente honorífico, sendo o título excepcionalmente outorgado por proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - São direitos dos colaboradores e dos parceiros da ABIGRAF NACIONAL aqueles previstos no artigo 10, letras "e" a "i" do presente Estatuto.

Artigo 18 - São deveres dos colaboradores e dos parceiros aqueles previstos no artigo 11 do presente Estatuto, à exceção do constante na alínea "g".
Parágrafo único - Os colaboradores estão sujeitos ao pagamento de contribuição a ser definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 19 - Perderá a qualidade de colaborador ou de parceiro da ABIGRAF NACIONAL, aquele que:
a) deixar de cumprir seus deveres para com a associação;
b) atrasar-se injustificadamente no pagamento das contribuições devidas, por 06 (seis) meses cumulativos, em se tratando de colaborador;
c) descumprir, de forma reiterada, dispositivos deste Estatuto bem como decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
§ 1º - A perda da qualidade de colaborador ou de parceiro será declarada por ato da Diretoria Executiva.
§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência do interessado, que poderá apresentar, por escrito, sua defesa.
§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo da pena.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Artigo 20 - O patrimônio da ABIGRAF NACIONAL é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes, ou que vierem a ser adquiridos por aquisição, legado ou doação e as rendas pelos mesmos produzidas, pelos valores adquiridos, por suas fontes de receitas provenientes da arrecadação regular, da prestação de serviços, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, de organização, coordenação e promoção de cursos, palestras, seminários, treinamentos e consultorias em geral, entre outros, das contribuições extraordinárias e/ou voluntárias decorrentes de patrocínios de eventos, tais como prêmios e congressos compatíveis com o objeto da Associação, por reembolsos e participações por demais serviços prestados, por rendas diversas provenientes de aplicação financeira e/ou juros pecuniários sobre títulos de créditos e de mútuos, por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanço, sendo que tais receitas devem ser integralmente investidas na própria associação e seus objetivos.

Página
000005/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

§ 1º - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e direitos a ele relativos, dependerão da expressa autorização do Presidente e do Conselho Deliberativo, através de deliberação em Assembleia Geral com a manifestação mínima de 2/3 de seus membros que se encontrem regulares e em dia com suas obrigações perante a ABIGRAF NACIONAL.

§ 2º - O exercício financeiro da entidade coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é órgão supremo da ABIGRAF NACIONAL, sendo soberana em suas decisões.

Artigo 22 - Poderão participar da Assembleia Geral os associados que estiverem em dia com o cumprimento dos deveres e obrigações para com a ABIGRAF NACIONAL.

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
a) traçar, de conformidade com suas deliberações, as linhas mestras da atuação a ser desenvolvida pela ABIGRAF NACIONAL;
b) eleger o Presidente e a Diretoria Executiva, respeitado o voto proporcional à contribuição econômica das ABIGRAF´S Regionais, observados os termos do "caput" do artigo 20, em valores reais atualizados, recebidos no triênio que antecede a data das eleições;
c) eleger o Conselho Fiscal;
d) destituir os administradores;
e) deliberar sobre o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;
f) julgar os recursos de atos decorrentes da Diretoria Executiva, bem como aqueles previstos nos artigos 13 e 19, parágrafos terceiro, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
g) alterar o Estatuto.
Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, ainda, desde que preenchidos os requisitos estatutários, discutir e votar assuntos gerais.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão realizadas na cidade da sede da ABIGRAF NACIONAL ou outro local de conformidade com deliberação prévia emanada do Conselho Deliberativo, porém, quando necessário, as Assembleias Gerais da entidade poderão ser realizadas através de videoconferência, sendo que neste caso as respectivas votações, de qualquer natureza, ocorrerão por meio eletrônico previamente definido pelo Presidente.
Parágrafo único - As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas em formato misto, ou seja, com participantes através de videoconferência e outros de forma presencial no respectivo local pré-estabelecido, cabendo nestes casos ao Presidente a definição dos meios e formas de votação.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, através de carta registrada e-mail ou outro meio eletrônico, com confirmação de leitura e antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na qual constarão a ordem do dia, data, hora e, local ou forma, de sua realização.
§ 1º – Em casos emergenciais, o Presidente também poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, informando a ordem do dia, data, hora e, local ou forma, de sua realização.
§ 2º - Quando da convocação para as Assembleias Gerais, as ABIGRAF´S Regionais deverão ser alertadas para o cumprimento do previsto na alínea "c" do artigo 11 e alínea "d" do artigo 65 do presente Estatuto, a fim de que possam, se for o caso, regularizar sua situação, sob pena de não participação nas deliberações das Assembleias.

Página
000006/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente que instalará a sessão e nomeará o secretário *ad hoc.*

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no máximo até o mês de ABRIL, para apreciação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, e quando for o caso, para efetuar eleições para os cargos eletivos.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:
a) quando o Presidente julgar conveniente;
b) a requerimento dos associados em número de, no mínimo, 1/5 (um quinto), devendo comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade das deliberações, 2/3 (dois terços) deles;
c) quando for o caso de alteração do Estatuto.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos unitários dos membros presentes, com exceção das competências contidas nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do artigo 23, e nos artigos 69, 72, 73 e 75, quando cada associado exercerá seu direito de voto observando-se o quadro de associados adimplentes de sua Regional, na proporção de 01 (um) voto para cada bloco de 01 a 30 (um a trinta) associados, inscritos há mais de 01 (um) ano.
§ 1º - O limite de votos de cada associado será de 12 (doze) votos.
§ 2º - O Presidente tem direito a 01 (um) voto.
§ 3º - Nas deliberações a que se referem as alíneas "d" e "g" do artigo 23, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar com menos de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas.

Artigo 30 - As despesas decorrentes das Assembleias Gerais correrão por conta de cada ABIGRAF Regional.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31 - A ABIGRAF NACIONAL contará com um Conselho Deliberativo integrado pelos Representantes das ABIGRAF'S Regionais e pelo Presidente.
Parágrafo único - As ABIGRAF'S Regionais serão representadas preferencialmente pelo seu Presidente, que poderá delegar tal função a um Diretor em exercício, que integrará o Conselho Deliberativo como membro efetivo.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:
a) Empossar a Diretoria Executiva, a Diretoria Plenária e o Conselho Fiscal eleitos;
b) Deliberar sobre a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
c) Opinar sobre a proposta da Diretoria Executiva para concessão de títulos a parceiros honorários e beneméritos;
d) Deliberar acerca dos trabalhos específicos a serem desenvolvidos pelos associados;
e) Reavaliar as ações do Planejamento Estratégico.
f) Referendar a exclusão do associado, observados os termos do artigo 13 e seu parágrafo primeiro.

Artigo 33 - Reputa-se instalado o Conselho Deliberativo, uma vez integrado, no mínimo, por maioria simples de seus integrantes, observados os termos do artigo 31 e seus parágrafos, os quais poderão ser representados por Diretor da entidade regional, devidamente credenciado para a substituição.

Página
000007/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

Artigo 34 - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão quando o Presidente julgar necessário ou a maioria simples dos seus membros solicitar formalmente, presencialmente ou por meio eletrônico, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos unitários dos membros presentes.

Artigo 35 - Perderão os mandatos os membros do Conselho Deliberativo que infringirem o estabelecido neste Estatuto, ou que deixarem de representar as respectivas empresas ou ABIGRAF'S Regionais ou ainda deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem motivo justificado.
Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas efetivamente incorridas no exercício de funções de representação da entidade, uma vez autorizadas pela Presidência.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria superior, integrado pelos Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da ABIGRAF NACIONAL e por pessoas de notória expressão na indústria gráfica e na comunicação impressa, designadas através de deliberação unânime do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
§ 1º - Os assuntos submetidos ao Conselho Consultivo serão determinados em Assembleia Geral, e seus pronunciamentos terão caráter informativo e não deliberativo, orientando medidas que consultem aos interesses e atividades gerais da associação e do setor gráfico.
§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo terão direito de assistir as Assembleias Gerais com voz, mas sem voto.
§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela entidade.
§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos de suas funções, mediante idêntica deliberação do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 - A ABIGRAF NACIONAL será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por até 13 (treze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos da alínea "c" do artigo 23, a saber:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor Secretário;
d) Diretor Secretário Adjunto;
e) Diretor de Relações com o Mercado;
f) Diretor de Relações com o Mercado Adjunto;
g) Diretor Financeiro;
h) Diretor Financeiro Adjunto;
i) Vice-Presidente da Região Norte;
j) Vice-Presidente da Região Nordeste;
k) Vice-Presidente da Região Sudeste;
l) Vice-Presidente da Região Sul;
m) Vice-Presidente da Região Centro-Oeste.

Página
000008/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

§ 1º - Os Vice-Presidentes Regionais mencionados nas alíneas "i" até "m", deverão estar exercendo a Presidência de uma das ABIGRAF´S de sua região à época da eleição e, no caso da perda desta condição, serão substituídos pelo novo Presidente eleito, pelo tempo que restar do mandato, podendo delegar tal função a um Diretor em exercício de sua Regional.
§ 2º - Caso não seja possível angariar nenhum membro que atenda os requisitos mencionados no parágrafo acima, os cargos de Vice-Presidentes Regionais mencionados nas alíneas "i" até "m" não necessitam constar na chapa apresentada à época da eleição da Diretoria Executiva, ficando neste caso facultado ao Presidente nomeá-los posteriormente ao longo do seu mandato, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo por maioria simples dos votos.

Artigo 38 - Poderão ser eleitos para integrar a Diretoria Executiva da ABIGRAF NACIONAL todos os membros das Diretorias das ABIGRAF'S Regionais.
Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas, empresários gráficos, com mais de 2 (dois) anos de atividade no setor como titular de firma individual, cotista, acionista ou diretor estatutário com mais de 3 (três) anos de atividade em empresa gráfica, sendo sua empresa regularmente inscrita nos quadros sociais da ABIGRAF de sua região há mais de 02 (dois) anos.

Artigo 39 - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos no mínimo 11 (onze) e no máximo 27 (vinte e sete) Diretores Plenários, observados os termos do parágrafo único do artigo 38, exceto naqueles Estados nos quais não haja ABIGRAF`S Regionais formalmente constituídas, para o exercício de funções específicas que lhes vierem a ser delegadas pela Presidência, bem como para a suplência de cargos vagos por licença ou vacância de Diretor titular ou de Vice-Presidente Regional.
§ 1º - Os Diretores Plenários serão convocados para o exercício da suplência conforme perfil da função, mediante delegação feita pelo Presidente.
§ 2º - No caso de vacância, o Diretor Plenário completará o período de mandato do titular que substituir, desde que delegado formalmente pelo Presidente.

Artigo 40 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, cujo término será sempre no dia 31 de maio, permitida a reeleição.
§ 1º - O Presidente poderá ser reeleito somente 01 (uma) vez.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.
§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, ser reembolsados mediante comprovação de gastos, decorrentes das despesas de funções de representação da entidade, uma vez autorizadas pela Presidência.

Artigo 41 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta, ainda que resignatária, permanecerá em exercício, e o Presidente convocará novas eleições dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da renúncia, devendo a nova Diretoria Executiva eleita completar o prazo restante do mandato.

Artigo 42 - À Diretoria Executiva compete:
a) dirigir a ABIGRAF NACIONAL de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e as suas próprias;
c) fixar anualmente, ou sempre que for necessário, as contribuições dos colaboradores "correspondentes", "fornecedores" e "avulsos" para o exercício seguinte;

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, as propostas para concessão do título de parceiros honorário ou benemérito;
e) reunir-se em sessão ordinária sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros solicitar, presencialmente ou por meio eletrônico;
f) constituir comissões especializadas, inclusive em caráter permanente, assim como grupos de trabalho, para colaborar na administração e nos demais assuntos de interesse da entidade;
g) organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
h) elaborar o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos, bem como as contas da Diretoria Executiva e submetê-los a Assembleia Geral;
i) elaborar o Planejamento Estratégico no início da gestão;
j) constituir uma estrutura administrativa que exercerá as atribuições que lhe forem delegadas;
l) Aplicar as penalidades estatutárias;
m) Autorizar o pagamento das despesas realizadas por seus membros no exercício da representação da ABIGRAF NACIONAL, desde que haja aprovação específica da Presidência.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 43 - Dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo, todos os atos excedentes dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, observando o disposto no § 1º do artigo 20.

Artigo 44 - Deverão constar as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva em quaisquer documentos que instituam ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para a ABIGRAF NACIONAL.
§ 1º - O Presidente e o Diretor Financeiro poderão constituir procuradores bastante para suprir uma das assinaturas, devendo, porém, uma delas ser do titular do cargo ou de seu substituto imediato.
§ 2º - As procurações referidas no parágrafo anterior serão lavradas por tempo determinado e serão submetidas *ad referendum* da Diretoria Executiva.
§ 3º - Fica vedada a qualquer membro da Diretoria Executiva realizar operação estranha aos objetivos da associação, envolvendo seu patrimônio, inclusive em favor de terceiros, tais como empréstimos, avais e fianças.

Artigo 45 - Perderão os respectivos mandatos, uma vez deliberado pela Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal que:
a) infringirem este Estatuto;
b) deixarem de atuar no setor ou de serem empresários gráficos, conforme parágrafo único do Artigo-38, bem como os que deixarem de representar associados da ABIGRAF NACIONAL ou Regional;
c) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, sucessivamente, a 03 (três), ou, alternadamente, a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 46 - Ao Presidente compete:
a) dirigir e representar a ABIGRAF NACIONAL, ativa e passivamente, em atos inerentes e de conformidade com os objetivos aqui fixados, bem como perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
c) fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, designar relatores, comissões e grupos de trabalho para assuntos inerentes aos objetivos da entidade, exercendo, por motivos de urgência, atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;

Página
000010/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

d) ordenar as despesas, autorizar e assinar por meio físico ou eletrônico, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na falta deste, com seu substituto ou procurador, contas a pagar e documentos relativos ao patrimônio da entidade, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, observados os termos do artigo 44 e seus parágrafos;
e) apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e as contas da Diretoria Executiva, e ao Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária;
f) admitir, promover e demitir funcionários da entidade, fixando-lhes remuneração e condições de trabalho;
g) constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Secretário ou Financeiro, para representar a entidade nas cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*.
h) indicar, quando entender oportuno e mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos votos, Delegados Regionais escolhidos entre os dirigentes das ABIGRAF'S Regionais ou empresários gráficos em base territorial onde não há ABIGRAF Regional, atuando estes junto a regiões, municípios ou a segmentos específicos.

Artigo 47 - Ao Vice-Presidente cabe colaborar com o Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Artigo 48 - Os Vice-Presidentes Regionais indicados no artigo 37, serão responsáveis pela coordenação executiva das atividades das ABIGRAF'S Regionais e dos colaboradores correspondentes sediados na região geopolítica de sua titulação, região esta determinada conforme o critério adotado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou organismo oficial que lhe venha a substituir.
§ 1º - Cada Vice-Presidente Regional convocará, no mínimo, uma reunião anual com as ABIGRAF'S Regionais ligadas a ele, de forma presencial ou por meio eletrônico (videoconferência).
§ 2º - O Vice-Presidente Regional tem por objetivo harmonizar os interesses de sua região geopolítica, interferir nas ABIGRAF´S Regionais de sua região em caso de dificuldades administrativas, e incentivar a criação de regionais em estados sem representação oficial.

Artigo 49 - Ao Diretor Secretário compete:
a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos da ABIGRAF NACIONAL;
b) determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da mesma;
c) receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
d) constituir, em conjunto com o Presidente, procuradores para representar a entidade, com as cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*, conforme dispõe o artigo 46, letra "g";
e) Elaborar o relatório de acompanhamento do Planejamento Estratégico.

Artigo 50 - Ao Diretor Secretário Adjunto compete auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 51 - Ao Diretor de Relações com o Mercado compete:
a) supervisionar e coordenar ações que envolvam temas e assuntos específicos relacionados ao ambiente de negócios do setor, propondo ao Presidente inclusive, quando conveniente ou necessário, a formação de Grupos de Trabalho da ABIGRAF NACIONAL;
b) promover ações de marketing que fomentem o associativismo;
c) desenvolver programas de capacitação em gestão empresarial;
d) interagir com toda a cadeia produtiva do setor;
e) propor a organização, patrocínios e apoio a eventos que sejam importantes e relevantes para o desenvolvimento setorial;

Página
00001 1/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

f) estimular a inovação no setor gráfico e da comunicação impressa;
g) realizar ou apoiar Campanhas que valorizem e estimulem o consumo consciente dos produtos e serviços prestados pelas indústrias gráficas e de comunicação impressa;
h) atuar em questões que envolvam sustentabilidade e estejam relacionadas com o setor;
i) desenvolver ações relacionadas a assuntos que afetem o ambiente de negócios setorial.

Artigo 52 - Ao Diretor de Relações com o Mercado Adjunto compete auxiliar o Diretor de Relações com o Mercado no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 53 - Ao Diretor Financeiro compete:
a) organizar e dirigir a tesouraria e desempenhar funções delegadas pelo Presidente;
b) autorizar e assinar por meio físico ou eletrônico, sempre em conjunto com o Presidente, contas a pagar, documentos bancários e outros relativos ao patrimônio da entidade, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, conforme dispõe o artigo 46, letra "d";
c) recolher os valores da entidade ao (s) banco (s) designado (s) pela Diretoria Executiva;
d) ter sob sua guarda os valores patrimoniais da ABIGRAF NACIONAL;
e) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes contábeis mensais e, anualmente, o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e contas da Diretoria Executiva;
f) elaborar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
g) constituir, em conjunto com o Presidente, procuradores para representar a entidade, com as cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*, conforme dispõe o artigo 46, letra "g";

Artigo 54 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da ABIGRAF NACIONAL e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 56 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e com as Diretorias Executiva e Plenária.
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com os mandatos dos demais cargos eletivos.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez.
§ 3º - Os suplentes serão convocados pela Diretoria Executiva para o exercício do cargo vago, em virtude de licença de seu titular ou vacância, observada a ordem de colocação na chapa eleitoral.
§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela ABIGRAF NACIONAL.
§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da ABIGRAF NACIONAL, mediante aprovação específica do Presidente, observadas as regras em vigor.
§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal não estão obrigados a prestar caução em garantia da respectiva gestão.

Artigo 57 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) examinar as demonstrações financeiras e a aplicação dos recursos da ABIGRAF NACIONAL;

Página
000012/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

b) emitir parecer sobre o relatório, balanço anual, demonstração do resultado, origem e aplicação de recursos para deliberação da Assembleia Geral;
c) opinar sobre a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal deverá se reunir presencialmente ou por meio eletrônico, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou ainda pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva. As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas em formato misto, ou seja, com participantes através de videoconferência e outros de forma presencial no respectivo local pré-estabelecido.
§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, com antecedência de 20 (vinte) dias, devendo constar a ordem do dia, local ou forma de realização, e hora da reunião.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão receber a documentação para análise com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da reunião.
§ 3º - O Conselho Fiscal deverá apreciar a documentação em até 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Artigo 59 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral quando não cumprirem com as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 60 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 61 - Os membros do Conselho Fiscal deverão fazer parte das Diretorias Executivas ou dos Conselhos Fiscais das ABIGRAF´s Regionais.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Artigo 62 - As eleições para a Diretoria Executiva e demais cargos eletivos serão realizadas trienalmente, observados os termos do artigo 27 do presente Estatuto.
§ 1º - A convocação será formalizada pelo Presidente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.
§ 2º - A posse da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá no dia seguinte ao fim do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou seja, no dia 01 de junho do ano correspondente. Porém, se necessário, o mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal à época serão estendidos automaticamente até a data da devida regularização e formalização oficial dos eleitos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 63 - O registro dos candidatos será efetuado na secretaria da ABIGRAF NACIONAL, conforme disposto na letra "c" do artigo 49, por meio de chapa entregue em três vias, mediante recibo, por qualquer associado, dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.
§ 1º - Toda chapa registrada terá, como única legenda, o título da ABIGRAF NACIONAL, e receberá um número de acordo com a ordem de inscrição.
§ 2º - O prazo para registro da chapa encerrar-se-á às 17:00 horas do trigésimo dia que antecede a data das eleições.

Artigo 64 - O registro a que se refere o artigo anterior, será requerido ao Presidente, pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, ou por qualquer um dos seus membros, juntando uma relação em 03 (três) vias, na qual se individualizem os candidatos nela incluídos, contendo os seguintes dados:

Página
000013/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

a) nome dos candidatos e qualificação completa, observando-se os termos do artigo 38;
b) cargos que ocupam ou ocuparam na ABIGRAF Regional de origem, quando aplicável.
§ 1º - Nenhum candidato de uma chapa pode se inscrever simultaneamente em outra chapa.
§ 2º - O candidato deverá confirmar a sua participação na chapa, através de manifestação encaminhada ao Presidente, no mesmo prazo previsto para registro da chapa, por meio eletrônico (exemplo: e-mail) ou carta registrada.
§ 3º - Em cada chapa figurarão o número de membros previstos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluindo os titulares e suplentes, observados os termos do artigo 38.
§ 4º - As chapas serão afixadas na sede social, em local apropriado, devendo ser enviada cópia a cada ABIGRAF Regional, no dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição.
§ 5º - A impugnação do candidato ou da chapa, poderá ser efetuada por associado junto à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento do registro da chapa, que terá 03 (três) dias corridos para apreciá-la, não cabendo quaisquer recursos da decisão proferida.

Artigo 65 - Aos candidatos que encabeçarem chapa assiste o direito de indicar fiscais ao Presidente da Mesa Eleitoral, por escrito.
Parágrafo único - O Presidente da Mesa Eleitoral será sempre o Presidente da entidade em exercício, que poderá delegar tal função, bem como nomear Secretário *ad hoc*.

Artigo 66 - O pleito eleitoral será instalado às 10:00 horas, em local que será pré-determinado, encerrando-se às 16:00 horas, seguindo-se a imediata apuração de votos e a consequente proclamação dos eleitos.
Parágrafo único - Os escrutinadores serão escolhidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO XI
DAS ABIGRAF'S REGIONAIS

Artigo 67 - As ABIGRAF'S Regionais são dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira e independência patrimonial, sujeitando-se, como associadas efetivas, às diretrizes fixadas pela ABIGRAF NACIONAL, na forma deste Estatuto e de resoluções complementares do Conselho Deliberativo:
a) Constituem o corpo associativo das ABIGRAF'S Regionais as empresas gráficas, estabelecidas na unidade federativa de sua circunscrição e que a elas se associarem;
b) As ABIGRAF'S Regionais deverão estabelecer Estatutos próprios, que não poderão contrariar as diretrizes traçadas no presente Estatuto;
c) A critério de suas Diretorias, e ciência da ABIGRAF NACIONAL, as ABIGRAF'S Regionais poderão criar Seccionais para mobilização e atendimento de associados localizados fora de seu município sede;
d) As ABIGRAF'S Regionais deverão apresentar anualmente a ABIGRAF NACIONAL o cadastro de seus associados adimplentes, inscritos há mais de 01 (um) ano, atualizando-o sempre até 30 de abril de cada ano.
§ 1º - Além do corpo associativo regular, previsto na letra "a" deste artigo, poderão as ABIGRAF's Regionais criar a figura de colaboradores "correspondentes" e "fornecedores", bem como a figura de parceiro "honorário", observados os termos dos artigos 15 e 16, respectivamente;
§ 2º - A cada alteração do Estatuto, uma cópia autenticada deverá ser enviada à ABIGRAF NACIONAL, onde será analisada pela Diretoria Executiva, em termos de conformidade com este Estatuto, e estará disponível para consulta a qualquer associado da ABIGRAF NACIONAL.
§ 3º - Em caso de inobservância das diretrizes fixadas neste Estatuto por parte das ABIGRAF´S Regionais quando da elaboração de seus Estatutos, tal fato será levado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, para deliberação.

Página
000014/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

Artigo 68 - As ABIGRAF'S Regionais serão administradas por uma Diretoria, nos termos traçados por seu Estatuto.

Artigo 69 - O Conselho Deliberativo aprovará, por proposta da Diretoria Executiva, os valores e respectivos prazos de recebimento das contribuições associativas devidas pelas ABIGRAF'S Regionais para a ABIGRAF NACIONAL, na ocasião em que examinar a proposta orçamentária na forma da letra "g" do artigo 42.
Parágrafo único - Compete às Diretorias das ABIGRAF'S Regionais fixar as contribuições de seus associados indicados na letra "a" do artigo 67.

Artigo 70 - A criação das figuras de colaborador "correspondente" e "fornecedor" e de parceiro "honorário" pelas ABIGRAF'S Regionais, será definida de acordo com os critérios traçados em seu Estatuto; todavia, após a associação, será enviada uma comunicação para a Diretoria Executiva da ABIGRAF NACIONAL, para ciência.
Parágrafo único - As contribuições, nos casos mencionados no "caput" deste artigo, serão determinadas pela Diretoria Executiva da ABIGRAF NACIONAL, que procurará uniformizar seu montante em nível nacional e estabelecerá o seu percentual de participação neste valor.

Artigo 71 - A organização, patrocínio e promoção de Congressos, Feiras, Salões, Exposições e quaisquer promoções que envolvam a utilização da sigla e/ou da logomarca da ABIGRAF NACIONAL, por parte das ABIGRAF´S Regionais, deverão merecer prévia anuência da Presidência da ABIGRAF NACIONAL.
Parágrafo único - As ABIGRAF'S Regionais usarão a sigla e a logomarca da ABIGRAF, conforme manual de identidade visual fornecido pela Diretoria Executiva, acrescentando o nome ou a abreviatura da unidade federativa respectiva.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABIGRAF NACIONAL para este fim especialmente convocada, observado o *quorum* previsto no parágrafo terceiro do artigo 29.

Artigo 73 - No caso de dissolução da ABIGRAF NACIONAL, o destino de seu patrimônio será estabelecido pela Assembleia Geral.
Parágrafo único - A Assembleia Geral somente será realizada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados em situação regular, convocada expressamente para o fim constante deste artigo.

Artigo 74 - A ABIGRAF NACIONAL não distribuirá resultados, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias aos associados, sob nenhum pretexto, forma ou título.

Artigo 75 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 76 - O presente Estatuto entrará em vigor na data seguinte de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Estatuto então vigente, revogadas as disposições anteriores.

Página
000015/000049

Registro Nº
481.604
25/10/2022

Protocolo nº 570.995 de 17/10/2022 às 11:25:24h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.604** em **25/10/2022** e averbado no registro n. 11993 de 09/11/1965 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 378,27	R$ 107,80	R$ 74,02	R$ 20,14	R$ 25,81	R$ 18,33	R$ 7,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 632,30

DocuSign Envelope ID: 782DEDCF-2A92-42A1-A5DE-142452F4A8A4

ABIGRAF NACIONAL

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 77 - Os mandatos das Diretorias Executiva e Plenária, bem como do Conselho Fiscal, que foram eleitos e que tomaram posse no ano de 2021 será, excepcionalmente, de 02 (dois) anos em virtude da prorrogação da gestão anterior por 12 (doze) meses devido à pandemia de Coronavírus (Covid-19), podendo ser reeleitos oportunamente, nos termos do artigo 40 e do CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES, se for o caso.

São Paulo- SP, 30 de setembro de 2022.

Sidney Anversa Victor
Presidente da Diretoria Executiva

Julião Flaves Gaúna
Vice-Presidente da Diretoria Executiva e
Secretário "ad hoc"

Marcela Mangieri Marcos Garcia
Advogada - OAB/SP 292.928

DocuSigned by:
Marcela Mangieri Marcos Garcia
48E174E5F5B545D...